



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/24 PARA FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA AOS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **XXXXX**, para Fornecimento de Papel Toalha, com entrega parcelada, oriundo do Pregão Eletrônico nº 020/2023 – Processo Administrativo nº 208/2023.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF/MF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX – Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por seu XXX, Senhor(a) **XXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na Rua XXXXX, nº XXXX – XXXXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação que rege a matéria, ao Edital, ao Termo de Referência, a Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento parcelado de Papel Toalha para a Câmara Municipal de Diadema, conforme quantitativo e especificações do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA II – DO FORNECIMENTO: Os materiais serão fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, até que seja atingida a totalidade do objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Divisão de Almojarifado da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato), a qual especificará a quantidade do material a ser entregue.

O não atendimento do prazo acima implicará em aplicação de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

Os prazos em comento poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.

As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, **2º andar**, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 15h00, no Setor de Almojarifado.

A Câmara Municipal de Diadema **NÃO** disponibilizará ajudantes por ocasião da entrega.

Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, as entregas **NÃO** serão recebidas às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados nacionais.

Entregas realizadas em dias de Sessões Ordinárias serão devolvidas, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal de Diadema.

Para cada entrega, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Provisório, especificando a quantidade, a marca, data da entrega, o nome legível e assinatura do servidor que recebeu o material.

O Termo de Recebimento deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto para efetuação do pagamento.

CLÁUSULA III - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

- a)** Entregar os materiais no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- b)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente licitação.
- c)** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no presente Termo de Referência, haverá a devolução ao fornecedor, para substituição do



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

material no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Como a conferência do material se dará por amostragem, a CONTRATANTE poderá solicitar a devolução de qualquer lote tão logo evidencie que o produto não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo.
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA V – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações nº 020/2023 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência da data da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2.024, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO: Caso haja interesse de uma das partes resilir o presente ajuste, esta deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a fim de que se possa proceder nova licitação.

A rescisão poderá ser unilateral, sempre devidamente justificada nos autos ou amigável entre as partes.

A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na lei de licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR: O valor global desta contratação é de R\$ XXXXX, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercícios Financeiros de 2.024, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339030 - Organização das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

CLÁUSULA IX – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: O preço deverá ser mantido inalterado durante todo o período de entrega, salvo se houver aumento da matéria prima, comprovado através de planilhas probatórias e será objeto de aditamento, caso haja interesse por parte da Câmara Municipal de Diadema.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados com 28 ddl (vinte e oito dias da data líquida), após as entregas, conferência e aceite do material pela Divisão de Almojarifado e a apresentação do documento de cobrança à Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,
- b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,
- c) por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8,666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Chefia da Divisão de Almojarifado e Patrimônio.

Caberá a Fiscalização do contrato:

- a) Emitir a Ordem de Serviço à Contratante, na qual constará a quantidade e o prazo de entrega;
- b) Receber e conferir o material, objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao descritivo do Anexo I do Edital de Licitações;
- c) Emitir Termo de Referência Provisório, após a entrega e conferência do material, e encaminhá-lo para a Supervisão de Contabilidade, autorizando o pagamento;
- d) Devolver os materiais que não atenderem ao Memorial Descritivo, Anexo I do Edital de Licitações;
- e) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas na execução contratual, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Anexo e no Contrato oriundo desta Licitação.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2